

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.223.959-7

DATA: 22/11/19

PARECER CEE/CEIF N.º 335/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKEK – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marco Aurélio, n.º 2342, município de Realeza, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.223.959-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Diante da ressalva, foi convertido em diligência em 21/06/22. Retornou a este Conselho em 25/07/22, sem o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e com a Licença Sanitária com prazo expirado.

Dessa forma, novamente foi convertido em diligência em 03/10/22. Retornou em 15/05/23, com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
----------------	------------	--	--

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.223.959-7

ENSINO	NRE		
Escola Municipal Juscelino Kubitschek – EI, EF	Realeza/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 5127/17, de 02/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo de 05 anos, De 01/01/20 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF